



PORTARIA Nº 598, DE 28 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 219/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.002295/2000-62 e 23000.002502/2000-89, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, a ser ministrado pela Escola Brasileira de Economia e Finanças, credenciada neste ato, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 599, DE 28 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 228/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23033.003498/98-21 e 23033.000565/2000-13, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Práxis de Enfermagem, credenciada neste ato, mantida pelo Instituto de Pesquisas Educacionais Práxis S/C Ltda., ambas com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 600, DE 28 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 239/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23016.001130/96-48, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena, e da habilitação Treinamento Físico e Esportivo, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara, com sede na cidade de Itumbiara, no Estado de Goiás, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 601, DE 28 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 245/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011815/98-14, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade do Norte Paulista, mantida pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, ambas com sede na cidade de Bebedouro, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 602, DE 28 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 246/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.017010/99-20, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Comunicação Social, com as habilitações Publicidade e Propaganda, e Produção Editorial, a ser ministrado pela Faculdade Hélio Rocha, mantida pela Sociedade Integral de Ensino S/C, ambas com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 603, DE 28 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 249/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.000521/2000-71, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da habilitação Gestão Ambiental, do curso de Administração, a ser ministrada pela Faculdade de Educação de Presidente Epitácio, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Presidente Epitácio, ambos com sede na cidade de Presidente Epitácio, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 604, DE 28 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 257/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006895/99-87, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Gestão de Marketing, Gestão de Negócios, Gestão de Agronegócios, e Logística e Transporte, a ser ministrado pela Faculdade Assis Gurgacz, mantida pela Fundação Assis Gurgacz, ambas com sede na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 605, DE 28 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 297/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.004697/2000-00, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Mercados Internacionais, a ser ministrado pela Escola Superior Batista do Amazonas, mantida pela Ellen de Lima & Cia Ltda., ambas com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 606, DE 28 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 331/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.003692/2000-51 e 23000.008780/99-36, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Ceneccia de Sete Lagoas, credenciada neste ato, com sede na cidade de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 607, DE 28 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 323/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.003584/2000-89, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura e bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Educacional Luterano de Santa Catarina, mantido pela Comunidade Evangélica de Joinville, ambos com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 608, DE 28 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 338/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.012527/99-78, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Administração Geral, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife, com sede na cidade de Recife, mantida pela União das Escolas Superiores de Jaboatão, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, ambas no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 609, DE 28 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 352/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.001286/2000-54, 23000.001287/2000-07, 23000.001292/2000-10, 23000.001300/2000-10, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Agronegócios, Recursos Humanos e Marketing, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciência de Jequié, credenciada neste ato, com sede na cidade de Jequié, mantida pela Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda. - SOMESB, com sede na cidade de Salvador, ambas no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 610, DE 28 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 354/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.009233/99-69 e 23000.009236/99-57, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Gestão de Empreendimentos Turísticos, a ser ministrado pela Faculdade de Guacuí, credenciada neste ato, com sede na cidade de Guacuí, mantida pela Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade de Vila Velha - Ensino Superior, com sede na cidade de Vila Velha, ambas no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de março de 2001

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 177/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Supervisão Escolar, a ser ministrado pela Faculdade de Educação de Bom Despacho, credenciada neste ato, mantida pelo Instituto Bondespachense Presidente Antenor Carlos, ambos com sede na cidade de Bom Despacho, no Estado de Minas Gerais, com cem vagas totais anuais, divididas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos, no turno noturno, em regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento, conforme consta dos Processos nºs 23000.008566/99-16 e 23000.008568/99-41.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 204/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Gerenciais, credenciada neste ato, mantida pela Unidade de Ensino Superior de Itanhaém, ambas com sede na cidade de Itanhaém, no Estado de São Paulo, com cem vagas totais anuais, no turno noturno, em regime semestral, com turmas de, no máximo, cinquenta alunos nas aulas teóricas, e de vinte e cinco alunos nas aulas práticas. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento, e excluir o prefixo UNI de seus documentos, principalmente daqueles que se destinam à divulgação de seus cursos, conforme consta dos Processos nºs 23033.002328/98-66 e 23000.011229/2000-83.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 219/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, a ser ministrado pela Escola Brasileira de Economia e Finanças, credenciada neste ato, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com cem vagas totais anuais, divididas em turmas de cinquenta alunos, no turno diurno, em regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, observar o disposto na Portaria MEC nº 1.679/99, e protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento, conforme consta dos Processos nºs 23000.002295/2000-62 e 23000.002502/2000-89.